



## AUTÓGRAFO Nº 57, DE 15 DE JULHO DE 2021

Institui o Conselho Municipal de Comércio Exterior de Uruguaiana – COMUCEX.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA.** Faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 182 do Regimento Interno da Casa, que o Poder Executivo, propôs e a Câmara Municipal de Uruguaiana aprovou a seguinte Lei:

### **TÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DE COMÉRCIO EXTERIOR DE URUGUAIANA**

**Art. 1º** Institui o Conselho Municipal de Comércio Exterior de Uruguaiana – COMUCEX, órgão colegiado, consultivo e fiscalizador, com composição paritária especial, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – SEMUDE.

**Art. 2º** Compete ao COMUCEX:

I – Desenvolver políticas de comércio exterior e propor mudanças legislativas que incentive a internacionalização das empresas na região, além de promover que as empresas locais que tenham interesse em operar no comércio exterior nas modalidades de importação e/ou exportação;

II – Ser o elo de comunicação com as esferas estadual e federal, de modo a alinhar as políticas municipais no que tange o desenvolvimento da logística e comércio internacional;

III – Auxiliar a Prefeitura para fomentar a sua participação em fóruns de comércio exterior, a exemplo de o Comitê Local de Facilitação de Comércio Exterior, liderado pelo Ministério da Economia;

IV – Aumentar as atividades relacionadas à “diplomacia internacional de comércio exterior”, atraindo investidores para a Região, além de compradores internacionais para os produtos e serviços;

V – Desenvolver programas focados no desenvolvimento da qualificação profissional dos operadores locais, em parcerias com as Instituições de Ensino Técnico, Superior e os Sistemas “S”, também, com empresas que tenham vasta experiência e *know how* na área;

VI – Estar em comunicação com as demais Prefeituras da Região para que os projetos de comércio exterior, logística e relações internacionais tenham coordenação e aproveitem o potencial de sinergia existente nas atividades;

VII – Assessor e fiscalizar os projetos definidos como estratégicos.

VIII – Coordenar a centralização de assuntos para maximizar a comunicação intragovernamental, intergovernamental (Região, Estadual e Federal) e com as empresas (tanto da Região, quanto que tenham interesse em se instalar); e

IX – Apreciação das demandas que envolvem o Comércio Exterior para a busca de soluções de forma eficaz pelo correto direcionamento dos assuntos abordados.

**Art. 3º** O COMUCEX será composto por dezoito membros, representando órgãos do Poder Público e de entidades ou associações da sociedade civil, que serão nomeados por Decreto do Poder Executivo, conforme segue:

I – Nove representantes indicados de órgãos públicos, a saber:

- a) Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito – SESTRA;
- b) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – SEMUDE;
- c) Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico – SEPLAN;
- d) Secretaria Municipal de Governo – SEGOV;
- e) Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Rural – SEMIUR;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS  
Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA – RS  
Telefone: (55) 3412-5977



Home Page: [www.uruguaiana.rs.leg.br](http://www.uruguaiana.rs.leg.br) E-mail: [expediente@uruguaiana.rs.leg.br](mailto:expediente@uruguaiana.rs.leg.br)

- f) Secretaria Municipal de Fazenda – SEFAZ;
- g) Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE;
- h) Serviço Social do Transporte e o Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte – SENAT; e
- i) Receita Federal do Brasil;
- II – Nove representantes indicados de entidades ou associações da sociedade civil:
  - a) Associação Brasileira dos Transportadores Internacionais – ABTI;
  - b) Associação Comercial e Industrial de Uruguaiana – ACIU;
  - c) Federação Nacional dos Despachantes Aduaneiros – FEADUANEIROS;
  - d) Concessionárias dos portos secos nas modalidades, aérea, ferroviário e/ou rodoviário;
  - e) Lojas Francas;
  - f) Sindicato dos Despachantes Aduaneiros do Estado do Rio Grande do Sul – SDAERGS;
  - g) Sindicato de Empresas de Transporte e Logística – SETAL;
  - h) Sindicato do Comércio Varejista de Uruguaiana – SINDILOJAS; e
  - i) Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Carga do Rio Grande do Sul – SINDIMERCOSUL.

§ 1º Os representantes de que trata o inciso I serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos dentre seus servidores.

§ 2º Os representantes de que tratam o inciso II serão indicados por entidades oficialmente convidadas, dentre pessoas de comprovada atuação no âmbito das organizações a que pertencem.

§ 3º A cada conselheiro titular corresponderá um suplente, que substituirá seu titular em eventuais afastamentos, impedimentos ou nos casos previstos no Regimento Interno, e que apenas nesta situação terá direito a voto.

§ 4º A entidade que não se fizer representar a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas poderá ser destituída do Conselho.

**Art. 4º** A Diretoria, composta pelo Presidente, Vice-presidente e Secretário, será eleita na primeira reunião do ano, com mandato de um ano.

**Art. 5º** A presente Lei entra em vigor na data de sua aplicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Uruguaiana, em 15 de julho de 2021.

Ver. MARCELO CARDOSO LEMOS  
Presidente em exercício

À sanção do Poder Executivo.  
Data supra.

Ver.ª ZULMA RODRIGUES ANCINELLO  
1ª Secretária